

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Revisão Extraordinária nº 02, de 29 de junho de 2018

Revisa extraordinariamente o escopo do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos para ampliação do rol de objetos passíveis de custeio da Cláusula 169, a definição de novos prazos para os aportes dos recursos financeiros previstos na Cláusula 170 e a inclusão das diretrizes para repasse dos recursos aos municípios, por parte da FUNDAÇÃO RENOVA, considerando a capacitação, apoio técnico e repasse dos recursos pelas instituições financeiras.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;
Considerando o disposto na Cláusula 204 do TTAC, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 204: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS poderão passar por revisões extraordinárias de comum acordo entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO e ter seus prazos e obrigações revisados, desde que tecnicamente justificados, ouvidos os órgãos competentes.

Considerando a competência do Presidente do Comitê Interfederativo (CIF) definida no art. 8º, inciso XII, do Regimento Interno do CIF, aprovado pela Deliberação CIF nº 01 e publicado na Portaria nº 18, da Seção 1, do Diário Oficial da União nº 130, de 8 de julho de 2016;

Considerando o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, englobando medidas de cunho compensatório, preconizado na Subseção IV.1 do TTAC e respectivas Cláusulas 169 e 170, que tratam, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 169: A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.;

CLÁUSULA 170: Os valores previstos no caput da cláusula anterior deverão ser depositados pela FUNDAÇÃO na conta referida no parágrafo primeiro da cláusula anterior, observado o seguinte cronograma:

I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2016;

II - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2017;

III - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2017;

IV - R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2018; e

V - R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2018.

Considerando a Nota Técnica nº 18, da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água – CT-SHQA, que conclui pela manifestação favorável à fundamentação técnica apresentada na Nota Técnica Conjunta SECIR e FEAM/GERUB nº 01/2017 e, amparada na Cláusula 204 do TTAC, **sugere ao CIF uma revisão extraordinária no escopo do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”**, no sentido de contemplar ações de implantação, ampliação e melhorias de: Programas de Coleta Seletiva; Unidades de Triagem de Recicláveis; Unidades de Tratamento de Orgânicos; e Estações de Transbordo.

Considerando o OFI.NII.022018.2300, de 08/02/2018, que propõe que os aportes previstos para 2018 sejam pôstergados para o ano de 2020, e o OFI.NII.022018.2300-2, de 23/04/2018, que inclui informações detalhadas sobre o **planejamento de execução do Programa de saneamento e resíduos sólidos**, ambos enviados pela Fundação Renova ao CIF;

Considerando que o Anexo 1 do OFI.NII.022018.2300-2, de 23/04/2018, informa que a avaliação inicial da Fundação Renova, em relação aos pleitos dos municípios, sinalizou um prazo de 5 (cinco) anos para conclusão de todas as ações, que os recursos disponíveis serão suficientes para garantir o repasse aos municípios até meados de 2020, de acordo com cronograma preliminar de execução dos projetos pelos municípios estudado pela Renova, que todos os repasses aos municípios serão realizados corrigidos monetariamente e que as mantenedoras se comprometeram a fazer os aportes necessários caso os recursos atuais se esgotem antes de 2020;

Considerando a Deliberação CIF nº 122, que aprovou o documento “Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios” relacionado às Cláusulas 169 e 170, em novembro de 2017 e que visa uma proposta integrada de apoio técnico e capacitação aos municípios conforme os itens 4.1 e 4.2 da Deliberação CIF nº 75, além da contratação de instituição financeira para avaliação de projetos e repasse dos recursos, estabelecendo um fluxo para assegurar a consistência dos projetos e sua adequada implementação, a realização de bons contratos, a correta medição dos serviços, bem como a distribuição desses recursos e a disponibilização de apoio técnico e capacitação quando considerado pertinente pelos administradores locais para desenvolvimento das ações pelos municípios;

Considerando que, para cobrir os custos das instituições financeiras, da capacitação e do apoio técnico previsto no documento “Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios”, é necessário utilizar parte dos recursos compensatórios previstos na Cláusula 232 do TTAC e, portanto, tal recurso não será dedutível da quantia de R\$ 500.000.000,00 (quinquzentos milhões de reais) a ser disponibilizada para o “Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos”;

Considerando que a Fundação Renova informou já terem sido contratadas as instituições financeiras, BANDES e BDMG, para gestão e repasse dos recursos, conforme previsto no item 4.3 da Deliberação nº 75 e até o presente momento não iniciou os processos de repasse dos recursos aos municípios;

Considerando que a Nota Técnica nº 11 da CT-SHQA, aprovada pelo CIF por meio da Deliberação nº 75, em junho de 2017, apresentou como aptos para repasse de recursos financeiros os pleitos de 36 municípios para ações de esgotamento sanitário e resíduos sólidos totalizando um montante de R\$ 221.263.213,46;

Considerando que a Nota Técnica nº 19 da CT-SHQA, aprovada pelo CIF por meio da Deliberação nº 166, em maio de 2018, e a Nota Técnica nº 20 da CT SHQA, a ser apreciada pelo CIF em 28 e 29 de junho de 2018, tornam aptos pleitos de mais 11 municípios perfazendo um total de R\$ 9.005.970,97.

Considerando que a Fundação Renova até o presente momento não apresentou a contratação do serviço de capacitação e apoio técnico aos municípios previsto no documento “Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios”; aprovado pela Deliberação CIF nº 122 de novembro de 2017, o que pode ter implicado em um atraso no desempenho do *Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos*;

Considerando que todos os aportes previstos até o momento foram cumpridos rigorosamente, de acordo com os itens I, II e III da cláusula 170, devidamente corrigidos pelo IPCA e totalizando R\$ 264.004.404,00 até dezembro de 2017;

Considerando que os aportes já efetuados pela Fundação Renova, até dezembro de 2017, contemplam cerca de 82% dos pleitos aprovados pelas Notas Técnicas 11, 19 e 20 da CT SHQA, que totalizam R\$ 321.871.729,97;

Considerando que os pleitos considerados aptos ainda não tiveram suas execuções iniciadas, implicando na não utilização dos recursos já depositados para o *Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos*;

Considerando que a Fundação Renova precisa providenciar agilidade na contratação do serviço de capacitação e apoio técnico aos municípios previsto no documento “Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios”, essencial para a melhor execução do *Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos*;

Considerando que a Fundação Renova não é parte signatária do TTAC, portanto sem legitimidade para aditar, transigir ou convencionar em sentido diverso ao que aquele instrumento prevê;

Considerando que o CIF não é pessoa jurídica legalmente constituída e também não é parte signatária do TTAC, portanto sem legitimidade para aditar, transigir ou convencionar em sentido diverso ao que aquele instrumento prevê;

Por fim, considerando que é premissa primordial a gestão eficaz dos recursos financeiros aplicados aos programas, o **PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO**, de comum acordo com o **PRESIDENTE E DIRETORIA DA FUNDAÇÃO RENOVA**, resolvem proceder:

Revisão Extraordinária de Programa do TTAC nº 02/2018 – CIF e Renova:

- 1)** Com fulcro na previsão de revisão extraordinária de programas socioeconômicos e socioambientais contida na Cláusula 204 do TTAC, **aprovam a revisão extraordinária no PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL previsto na Cláusula 169 do TTAC**, referente à **AMPLIAÇÃO DO ROL DE OBJETOS PASSÍVEIS DE CUSTEIO** para o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos (PG31 – Saneamento e Resíduos Sólidos – conforme sistematização e nomenclatura da Fundação Renova), que em virtude desta revisão extraordinária, o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos conforme previsto na Cláusula 169 do TTAC, será acrescido de *ações de implantação, ampliação e melhorias de: Programas de Coleta Seletiva; Unidades de Triagem de Recicláveis; Unidades de Tratamento de Orgânicos; e Estações de Transbordo.*
- 2)** Com fulcro na previsão de revisão extraordinária de programas socioeconômicos e socioambientais contida na Cláusula 204 do TTAC, **aprovam a revisão extraordinária do PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL previsto na Cláusula 169 do TTAC**, referente às “**DIRETRIZES PARA REPASSE DE RECURSOS, APOIO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO AOS MUNICÍPIOS**” do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos (PG31 – Saneamento e Resíduos Sólidos – conforme sistematização e nomenclatura da Fundação Renova), que em virtude desta revisão extraordinária, o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos conforme previsto na Cláusula 169 do TTAC:
a FUNDAÇÃO deverá adotar as “Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios”, conforme documento aprovado pelo CIF, que compreende, dentre outras ações, as seguintes atividades:
 - I – Proporcionar capacitação dos municípios para estruturação de soluções consorciadas para destinação de resíduos sólidos, elaboração de projetos para esgotamento sanitário e resíduos sólidos, fortalecimento institucional para gestão e operação das instalações e infraestruturas;
 - II – Estruturar e manter, conforme cronograma previsto para a ação, uma equipe de apoio técnico aos municípios nas atividades de: elaboração de termos de referência, proposição de soluções técnicas, construção processos licitatórios e contratação de serviços; prestação de contas físico-financeiras das soluções; auxílio ao acompanhamento das ações estruturantes e estruturais e apoio na elaboração de relatórios de progresso;

III – Contratar instituição financeira pública para: análise dos planos de trabalho e projetos técnicos; avaliação da viabilidade técnica da operação e dos custos das obras; aprovação dos orçamentos dos projetos; celebração de contratos de repasse dos recursos; liberação dos recursos financeiros em parcelas de acordo com cronograma físico-financeiro; geração de relatórios gerenciais periódicos; análise das prestações de contas e emissão de pareceres técnicos.

3) Com fulcro na previsão de revisão extraordinária contida na Cláusula 204 do TTAC, aprovam a revisão extraordinária do **PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL** previsto na Cláusula 169 do TTAC, referente aos **RECURSOS COMPENSATÓRIOS PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES PARA O REPASSE DOS RECURSOS** do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos (PG31 – Saneamento e Resíduos Sólidos – conforme sistematização e nomenclatura da Fundação Renova), que em virtude desta revisão extraordinária, o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos conforme previsto na Cláusula 169 do TTAC, será acrescido de que

os recursos para cumprimento das diretrizes para repasse de recursos e, consequentemente, cobrir os custos das instituições financeiras, da capacitação e do apoio técnico, conforme previsto no documento “Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios”, serão deduzidos dos recursos compensatórios previstos na Cláusula 232;

4) Com fulcro na previsão de revisão extraordinária contida na Cláusula 204 do TTAC, aprovam a revisão extraordinária do **PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL** previsto na Cláusula 170 do TTAC, referente aos **DEPÓSITOS** para o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos (PG31 – Saneamento e Resíduos Sólidos – conforme sistematização e nomenclatura da Fundação Renova), que em virtude desta revisão extraordinária, o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos conforme previsto na Cláusula 170 do TTAC, os prazos previstos na cláusula 170 incisos IV e V será deferido respectivamente para primeiro semestre do exercício de 2019 e segundo semestre do exercício de 2019. e das seguintes diretrizes:

PRIMEIRA: Não serão necessários depósitos para cumprimento das diretrizes previstas no documento “Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios”. Os valores deverão ser aportados de acordo com o cronograma de execução dos programas, com base na cláusula 232.

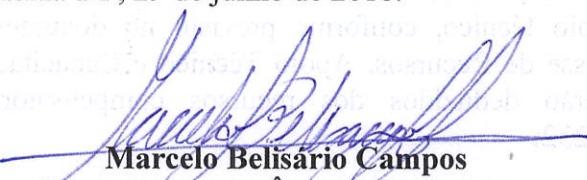
SEGUNDA: Todos os aportes anteriormente previstos ocorridos posteriormente a junho de 2018 deverão ser corrigidos monetariamente pela variação IPCA entre a data da assinatura do TTAC e efetivo repasse dos recursos.

TERCEIRA: Mediante necessidade, por solicitação do CIF, as mantenedoras devem fazer os aportes necessários ao Programa, em até 5 (cinco) dias úteis, caso os recursos atuais se esgotem antes do prazo dado nos incisos IV e V desta Cláusula.

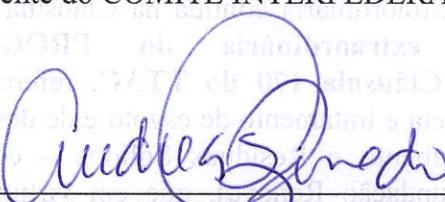
QUARTA: A FUNDAÇÃO RENOVA deverá apresentar relatório semestral ao CIF e a CT SHQA contendo o balanço físico-financeiro do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos.

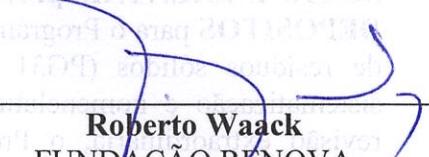
5) Nestes termos, visando o fiel cumprimento do TTAC e a plena implementação do Programa socioambiental de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, as partes acordam entre si, de boa-fé e com respaldo na documentação técnica anexa a esta Revisão extraordinária, apresentada pela FUNDAÇÃO RENOVA e Câmaras Técnicas, para revisarem extraordinariamente o Programa especificado na Cláusula 169 e 170, alterando o escopo e os prazos para depósitos das duas últimas parcelas, descritos em ambos os dispositivos.

Brasília-DF, 29 de junho de 2018.


Marcelo Belisario Campos

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO


Andrea Azevedo Aguiar
FUNDAÇÃO RENOVA


Roberto Waack
FUNDAÇÃO RENOVA

Assinatura da Cláusula 5º e VI abaixo é feita na seguinte ordem: a) assinatura da Cláusula 5º; b) assinatura da Cláusula 6º.

Assinatura da Cláusula 5º é feita na seguinte ordem: a) assinatura da Cláusula 5º; b) assinatura da Cláusula 6º.